



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5885/2025

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Protocolo de Intenções, entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Serviço Social da Indústria - SESI, e Departamento Regional de São Paulo, objetivando desenvolver ampla cooperação técnica entre as partes, para fins de operacionalização do Programa Alimentar o Futuro - Segurança Alimentar e Nutricional na Infância.

Data da Norma

19/12/2025

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Ordinária nº 208/2025](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.885, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Protocolo de Intenções, entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Serviço Social da Indústria – SESI, e Departamento Regional de São Paulo, objetivando desenvolver ampla cooperação técnica entre as partes, para fins de operacionalização do Programa Alimentar o Futuro – Segurança Alimentar e Nutricional na Infância.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 828/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Serviço Social da Indústria – SESI, e Departamento Regional de São Paulo, objetivando desenvolver ampla cooperação técnica entre as partes, para fins de operacionalização do Programa Alimentar o Futuro – Segurança Alimentar e Nutricional na Infância, idealizado pelo Conselho de Responsabilidade Social da FIESP e realizado em cooperação com o CIESP e SESI-SP.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Protocolo de Intenções, cuja minuta a acompanha.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 19 de dezembro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo** e o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, objetivando desenvolver ampla cooperação técnica entre as partes para a operacionalização do **Programa Alimentar o Futuro – Segurança Alimentar e Nutricional na Infância** idealizado pelo Conselho de Responsabilidade Social da FIESP e realizado em cooperação com o CIESP e SESI-SP.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.225.933/0001-34, com sede na Avenida Paulista, 1313, 6º andar, CEP 01311-923, São Paulo – SP, neste ato representada seus Procuradores infra-assinados, revestidos dos poderes que lhes foram outorgados, por meio de Instrumento Público de Procuração, lavrado nas Notas do 12º Cartório desta Capital; o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CIESP)**, associação sem fins lucrativos de representação da indústria, inscrita no CNPJ sob o nº 62.226.170/0001-46, com sede na Capital do Estado de São Paulo, situada na Avenida Paulista nº 1313, 14º andar, neste ato, representado por seus procuradores infra-assinados, revestidos dos poderes que lhes foram outorgados, por meio do Instrumento Público de Procuração, lavrado nas Notas do 12º Cartório desta Capital, doravante simplesmente denominado, CIESP; e **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Superintendente, Alexandre Ribeiro Meyer Pflug, doravante simplesmente denominado, SESI-SP, e de outro o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, 333, Centro, CEP 14.940-112, na Ibitinga-SP, doravante nomeado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FLORISVALO ANTONIO FIORENTINO**;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN que visa assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Defesa da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Brasil.

CONSIDERANDO ser vantajosa para toda a sociedade paulista que reside no município e/ou que o frequenta, a celebração de uma parceria que visa promover atividades conjuntas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





desenvolvimento do **Programa Alimentar o Futuro - Segurança Alimentar e Nutricional na Infância**, cujo objetivo é a promoção da oferta equilibrada de alimentação para as crianças a fim de garantir o desenvolvimento das suas potencialidades considerando que a fome e a má nutrição afetam significativamente o processo de aprendizagem da criança, o seu desenvolvimento emocional, cognitivo, de linguagem, entre outros.

CONSIDERANDO a importância das parcerias entre o poder público, privado e o terceiro setor para o desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo, exclusivo, de promover o Direito Humano à Alimentação Adequada.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que define as diretrizes para o atendimento da Alimentação escolar e Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica.

CONSIDERANDO que dentre os “17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, criados pela Organização das Nações Unidas (ONU), o ODS 2 – “Fome Zero e Agricultura Sustentável”, tem como meta acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição, além de promover a agricultura sustentável.

CONSIDERANDO a urgência do enfrentamento da situação de fome no Brasil, especificamente no Estado de São Paulo onde estima-se 6,8 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar e 1/3 dos domicílios com crianças até 10 anos enfrentam essa situação conforme dados apresentados em recente pesquisa realizada pela Rede PENSSAN – Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e SAN-Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSIDERANDO que o enfrentamento da insegurança alimentar se configura como um desafio complexo e multissetorial, o que exige o envolvimento compartilhado entre o Poder Público, Privado e a Sociedade Civil.

CONSIDERANDO ser de interesse público a articulação dos partícipes, visando o enfrentamento das questões voltadas a insegurança alimentar e nutricional na infância no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Celebram o presente Protocolo de Intenções, de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto desenvolver ampla cooperação técnica entre as partes para a operacionalização do **Programa Alimentar o Futuro - Segurança Alimentar e Nutricional na Infância** que visa incentivar a oferta de alimentação saudável e frequente as crianças do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIESP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



2.1. Em decorrência do pactuado neste instrumento, caberá a FIESP, na medida de suas possibilidades, com a participação do CIESP e do SESI-SP:

- a) Ofertar atividades de formação e de apoio (cursos – em formato digital e outros) para os nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, cozinheiros e demais profissionais envolvidos com a elaboração do cardápio escolar;
- b) Ofertar atividades de educação alimentar e nutricional (cursos e materiais educativos) para os profissionais da ESF – Estratégia de Saúde da Família e dos equipamentos da Rede Socioassistencial do município;
- c) Contribuir para o fortalecimento da política municipal de SAN por meio da formação (cursos e disponibilização de materiais educativos) e apoio ao trabalho desenvolvido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pela Câmara Intersecretarial de SAN;
- d) Disponibilizar plataforma de dados (Observatório de SAN na Infância) para uso dos Conselheiros Municipais de SAN e demais servidores e/ou profissionais vinculados ao fortalecimento da política municipal de SAN;
- e) Incentivar os empresários da região, associados ou parceiros do CIESP a se engajarem com as iniciativas locais voltadas à promoção da SAN na Infância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1. Em decorrência do pactuado neste instrumento, caberá a Prefeitura:

- a) Designar um ponto focal responsável pelo acompanhamento e apoio das ações do Programa no Município;
- b) Realizar a mobilização das equipes da Prefeitura e dos prestadores de serviços vinculados as Secretarias de Educação (Alimentação Escolar), Saúde (ESF – Estratégia de Saúde da Família), Desenvolvimento e Assistência Social (Rede Socioassistencial) e Agricultura (Conselhos Municipais de SAN) e Câmaras Intersecretariais de SAN, se houver, para adesão das ações formativas propostas pelo Programa;
- c) Disponibilizar informações para avaliação conjunta da implantação e desenvolvimento das ações executadas pelo Programa;
- d) Veicular Campanhas Educativas do Programa nas redes sociais e demais canais de divulgação da Prefeitura a fim de contribuir com a disseminação da educação alimentar no município.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





4.1. As atividades referidas na Cláusula Segunda serão desenvolvidas pela FIESP, CIESP e SESI-SP, com recursos materiais e humanos já incorporados aos seus respectivos orçamentos, cabendo a Prefeitura a realização de ações de divulgação e de mobilização conforme previsto na Cláusula Terceira, sem ônus financeiro à Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1. Competem aos Partícipes:

- a) Validar um Plano Anual de Trabalho para a operacionalização das entregas previstas no Programa;
- b) Acompanhar e avaliar periodicamente o andamento das atividades programadas;
- c) Os integrantes de cada Partícipe, envolvidos nas ações e atividades objeto deste Protocolo, se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes nas respectivas instituições.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor em 26/02/2025 e terá vigência até 31/12/2028.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Em hipótese alguma o presente Protocolo implicará em repasse de verba, recursos financeiros ou materiais entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO

8.1. Toda e qualquer divulgação referente às atividades, resultados e produtos gerados no âmbito do presente Protocolo deve garantir os créditos às instituições envolvidas.

8.2. Os nomes e as logomarcas da FIESP, CIESP, SESI-SP e do Município da Estância Turística de Ibitinga, somente poderão ser utilizados reciprocamente pelas partes, exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, mediante prévia e expressa autorização do seu titular, sob pena de perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xx de xxxxxx de xxxxx.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

Assinatura e Carimbo do Procurador

Assinatura e Carimbo do
Procurador

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura e Carimbo do Procurador

Assinatura e Carimbo do
Procurador

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug
Superintendente

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Florisvaldo Antônio Fiorentino

Testemunhas:

Raul Cutait
Presidente do Conselho Superior de
Responsabilidade Social – CONSOCIAL /
FIESP

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 06/01/2026 10:17



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 06/01/2026 10:18

